

Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas

Setembro 2021

Procurando apoiar as *micro e pequenas* empresas que se encontrem em situação de crise empresarial nas suas necessidades de tesouraria, o Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 64/2021, de 28 de Julho, a criação de uma Linha de Apoio à Tesouraria (doravante designada por «**Linha de Apoio MPE**»), sob gestão do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

Tendo em vista a operacionalização e regulamentação da referida Linha de Apoio MPE, a qual prevê uma dotação inicial para financiamento de €100.000.000, foi agora aprovada a Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de Setembro, que entrará em vigor no dia **15 de Setembro de 2021**.

- **Beneficiários da Linha de Apoio MPE**

Micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial e que demonstrem o cumprimento das condições de elegibilidade previstas:

- Microempresa: a que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede € 2.000.000;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasapi.pt

- Pequena empresa: a que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede € 10.000.000;
- situação de crise empresarial: aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido de apoio, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

- **Condições de elegibilidade**

No âmbito da Linha de Apoio MPE serão exigíveis os seguintes critérios quanto às empresas beneficiárias:

- ✓ Dispor da certificação eletrónica que comprove o estatuto de micro ou pequena empresa;
- ✓ Dispor de capitais próprios positivos à data de 31 de Dezembro de 2019, excepto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de Janeiro de 2019 e até 30 de Setembro de 2020, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital que permitam anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de Dezembro de 2019, caso aplicável;
- ✓ Dispor da situação tributária e contributiva regularizada, à data de apresentação da candidatura;
- ✓ Não ser considerada entidade com domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável;
- ✓ Dispor da situação regularizada em matéria de crédito perante o IAPMEI, as instituições bancárias, o Banco Português de Fomento, S. A. (BPF), e entidades suas participadas do sistema bancário;
- ✓ Não ter operações de financiamento, aprovadas ou contratadas, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada ou apoiada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo para apoio à normalização da

atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19, à data de apresentação da candidatura;

- ✓ Apresentar declaração do beneficiário da qual conste o volume de negócios por si obtido em 2019 e em 2020, ou apenas 2020 para empresas constituídas nesse ano, bem como a estimativa de volume de negócios que o beneficiário prevê obter nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, sendo apenas elegíveis os beneficiários que apresentem valores estimados para 2022 e 2023 superiores, em cada um destes anos, ao valor observado em 2019, ou em 2020, para empresas constituídas nesse ano;
- ✓ Tenham cumprido com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso aplicável.

- **Condições da Linha de Apoio MPE**

- ✓ Subsídio reembolsável
- ✓ Até € 3.000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por 3, até ao montante máximo de:
 - €25.000, para as microempresas;
 - €75.000, para as pequenas empresas.
- ✓ Prazo máximo de reembolso de 4 anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses, em prestações de capital iguais, postecipadas, com uma periodicidade mensal;
- ✓ Taxa de juro fixa de 150 pontos base;
- ✓ Possibilidade de, a todo o tempo, efectuar o reembolso antecipado do empréstimo, parcial ou total, sem custos adicionais;

- **Operações não elegíveis**

- Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, ou operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma

directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados;

- Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo e/ou operações da empresa.

- **Obrigações das entidades beneficiárias**

- ✓ Apresentar, 1 ano após a concessão do financiamento, documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes à data de 1 de Outubro de 2020, não podendo recorrer, durante esse período, à cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento colectivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respectivos procedimentos;
- ✓ Cumprir as obrigações legais, designadamente, as fiscais e contributivas;
- ✓ Reembolsar o apoio financeiro concedido nos prazos e termos aprovados e contratados;
- ✓ Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos solicitados pelo IAPMEI, I. P.;
- ✓ Comunicar ao IAPMEI, I. P. qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;
- ✓ Manter as condições legais necessárias ao exercício da actividade;
- ✓ Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- ✓ Não realizar distribuições de dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, reembolsos de suprimentos ou outras formas de pagamentos a acionistas, enquanto o empréstimo se encontrar em período de carência de capital.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasapl.com



Teaming With Our Clients
Building Trust.